



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 142, de 29 de junho de 2018 – do Executivo)

Altera a Lei Complementar 123 e anexos e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de agosto de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Insere Artigo 56A na Lei Complementar 122017 e altera anexos como segue:

Art. 56A Quando os serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, acupunturista, nutricionista, psicólogo, dentista, protético, médico veterinário, contabilistas, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, geólogo e economista forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação, o ISSQN devido será exigido mensalmente, por meio de alíquotas fixas, em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I – natureza comercial;

II – sócio pessoa jurídica;

III – atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV – sócio não habilitado para exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V – sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI – caráter empresarial;

VII – sociedade pluriprofissional, constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;

VIII – terceirização de serviços vinculados a sua atividade fim a outra pessoa jurídica.

§ 2º O disposto neste artigo só se aplica às Sociedades Simples ou que, embora Simples tenham se constituído sob uma das formas previstas nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

que haja a previsão legal ou expressa em seus documentos constitutivos da assunção da responsabilidade pessoal dos sócios.

§ 3º O ISSQN será calculado na forma do disposto no caput deste artigo, cujos valores constam na Tabela III-A, anexa a esta Lei Complementar.

§ 4º A sociedade enquadrada nas disposições do caput deste artigo fica obrigada a relacionar no histórico do documento fiscal emitido para acobertar a prestação do serviço o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o número de registro no órgão de classe dos profissionais que, com seu trabalho pessoal, prestarem o serviço em nome das sociedades.

Tabela III-A

PESSOA JURÍDICA – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS – POR SÓCIO

ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2018

ATIVIDADES	VALOR EM UFPM
Médicos de qualquer especialidade (subitens 4.01, 4.11, 4.13 e 4.15 da LC 116/2003)	85
Advogados (subitem 17.14 da LC 116/2003)	40
Enfermeiros (subitem 4.06 da LC 116/2003), Dentistas (subitem 4.12 da LC 116/2003) e Médicos Veterinários (subitem 5.01 da LC 116/2003)	35
Engenheiros de qualquer especialidade e Arquitetos (subitem 7.01 da LC 116/2003)	30
Psicólogos (subitem 4.16 da LC 116/2003), Fonoaudiólogos (subitem 4.08 da LC 116/2003) e Protéticos (subitem 4.14 da LC 116/2003)	30
Contabilistas, inclusive Auditores Contábeis (subitens 17.19 e 17.16 da LC 116/2003) e Economista (subitem 17.20 da LC 116/2003)	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-VII

VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	VALOR EM UFRM			
01. Análise de Projetos (m²)				
A-) Obras de qualquer natureza para construção ou reforma	Até 500 m ²	De 500 até 1000 m ²	De 1000 até 2000 m ²	Acima de 2000 m ²
	0,30	0,25	0,20	0,10
B-) Loteamento com área até 100.000 m ² - não considerado áreas destinadas ao Poder Público e APPs	0,020			
C-) Loteamento com área superior a 100.000 m ² - não considerado áreas destinadas ao Poder Público e APPs	0,015			
02. Aprovação e Fiscalização de Projetos de Obras de qualquer natureza (m² área construída)	Até 500 m ²	De 500 até 1000 m ²	De 1000 até 2000 m ²	Acima de 2000 m ²
	0,60	0,40	0,30	0,20
03. Vistoria e habite-se de obras de qualquer natureza (m² área construída)	Até 500 m ²	De 500 até 1000 m ²	De 1000 até 2000 m ²	Acima de 2000 m ²
	0,30	0,25	0,20	0,10
04. Análise de projeto, vistoria e habite-se de torres metálicas ou concreto (por metro linear)	3,00			
05. Subdivisões e unificações de áreas, por unidades resultantes	10,00			

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário. **ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2018**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE AGOSTO DE 2018.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração